

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 025/2024 CIVAP
PROCESSO DE ADESAO Nº 067/2024

QUE AJUSTAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP**, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E A EMPRESA **CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL MANFIO LTDA**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, Florínea/SP, inscrita no **CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **SERGIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.298.245-6 SSP/SP e CPF nº 269.178.568-86, residente e domiciliado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 636, Centro, Florínea/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL MANFIO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ: 41.972.559/0001-60**, sediada na Av Otto Ribeiro, 980, Jardim Paulista , Assis/SP (mariannasmanfio@hotmail.com), neste ato representada por **Marianna Manfio Moro**, portador do RG Nº 45.936.334-7 SSP/SP e CPF nº 356.851.018-99, residente e domiciliado na Av Otto Ribeiro, 980, Jardim Paulista , Assis/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo de **CREDENCIAMENTO** realizado pelo **CIVAP** - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, através do **Chamamento Público nº 002/2024 - Processo nº 025/2024**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço na realização de **EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS.**

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital/Regulamento do Chamamento Público nº002/2024 e seus Anexos;
- b) Proposta do contratado; e
- c) Ata(s) da(s) sessão(ões) respectiva(s).



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



1.3. Os quantitativos abaixo são os estimados para vigência do presente ajuste (12 meses):

CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL MANFIO LTDA					
GRUPO	ITEM	QUANT	EXAME	VALOR	TOTAL
ULTRASSOM	1	144	ABDOMEM INFERIOR	R\$ 137,19	R\$ 19.755,36
	2	144	ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 146,57	R\$ 21.106,08
	3	144	ABDOMEM TOTAL	R\$ 164,45	R\$ 23.680,80
	6	144	APARELHO URINARIO/RINS E VIAS URINARIAS	R\$ 146,57	R\$ 21.106,08
	7	120	AXILA	R\$ 143,78	R\$ 17.253,60
	8	120	BOCHECHA	R\$ 139,83	R\$ 16.779,60
	9	120	BOLSA ESCROTAL	R\$ 155,66	R\$ 18.679,20
	10	120	CALCANHAR	R\$ 143,78	R\$ 17.253,60
	12	120	COXA	R\$ 152,43	R\$ 18.291,60
	13	120	CRANIO	R\$ 171,49	R\$ 20.578,80
	22	144	DOPPLER VENOSO MMII	R\$ 364,08	R\$ 52.427,52
	24	144	ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 205,78	R\$ 29.632,32
	25	144	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 137,19	R\$ 19.755,36
	26	144	FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 129,65	R\$ 18.669,60
	27	120	GLANDULAS SALIVARES	R\$ 142,47	R\$ 17.096,40
	28	120	HIPOCONDRIO	R\$ 126,64	R\$ 15.196,80
	29	120	INGUINO ESCROTAL	R\$ 130,15	R\$ 15.618,00
	35	144	ORTOPEDICO/ARTICULAÇÃO	R\$ 132,66	R\$ 19.103,04
	36	144	ORTOPEDICO/ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	R\$ 225,83	R\$ 32.519,52
	37	120	PANTURRILHA	R\$ 128,40	R\$ 15.408,00
	38	144	PAREDE ABDOMINAL	R\$ 136,31	R\$ 19.628,64
	39	144	PAROTIDAS	R\$ 154,07	R\$ 22.186,08
	40	144	PELVICO	R\$ 138,51	R\$ 19.945,44
	41	144	PERNA	R\$ 143,78	R\$ 20.704,32
	42	144	PESCOÇO	R\$ 150,38	R\$ 21.654,72
	43	144	PESCOÇO COM DOPPLER	R\$ 205,78	R\$ 29.632,32
	44	144	PROSTATA ABDOMINAL	R\$ 151,96	R\$ 21.882,24

45	144	PROSTATA E TESTICULOS	R\$ 194,17	R\$ 27.960,48
46	144	PROSTATA ENDORETAL	R\$ 183,62	R\$ 26.441,28
47	144	PROSTATA TRANSRETAL	R\$ 184,68	R\$ 26.593,92
48	144	REGIAO APENDICE XIFOIDE	R\$ 124,53	R\$ 17.932,32
49	144	REGIAO CERVICAL	R\$ 143,78	R\$ 20.704,32
50	144	REGIAO CERVICAL COM DOPPLER	R\$ 217,39	R\$ 31.304,16
51	144	REGIAO DORSAL	R\$ 122,41	R\$ 17.627,04
52	144	REGIAO FRONTAL	R\$ 123,12	R\$ 17.729,28
53	144	REGIAO GLUTEO	R\$ 122,41	R\$ 17.627,04
54	144	REGIAO INGUINAL	R\$ 133,67	R\$ 19.248,48
55	144	REGIAO LOMBAR	R\$ 122,41	R\$ 17.627,04
56	144	REGIAO SUB MANDIBULAR	R\$ 118,72	R\$ 17.095,68
57	144	RENAL COM DOPPLER	R\$ 234,80	R\$ 33.811,20
58	144	TESTICULO	R\$ 128,40	R\$ 18.489,60
59	144	TESTICULO COM DOPPLER	R\$ 225,13	R\$ 32.418,72
60	144	TIREOIDE	R\$ 131,16	R\$ 18.887,04
61	144	TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 205,78	R\$ 29.632,32
62	144	TORAX	R\$ 131,91	R\$ 18.995,04
64	360	TRANSVAGINAL	R\$ 145,10	R\$ 52.236,00
65	144	TRANSVAGINAL COM DOPPLER	R\$ 211,06	R\$ 30.392,64
66	144	VASOS ILIACOS E AORTA ABDOMINAL	R\$ 214,46	R\$ 30.882,24
67	144	VIRILHA COM DOPPLER	R\$ 224,25	R\$ 32.292,00
R\$ 1.141.472,88 (um milhão, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)				

- Por serem quantitativos estimados, o contratado não tem direito subjetivo ao recebimento de valores deles decorrentes;
- Serão distribuídos entre todas as empresas contratadas pelo município contratante.

1.4. É de inteira responsabilidade do contratado, a ocorrência de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário de exame integralmente realizado e com emissão de laudo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1. O **valor estimado** para o presente contrato é **R\$ 1.141.472,88** (um milhão, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), porém referido valor **não caracteriza expectativa de faturamento pelo contratado**, não cabendo ao mesmo o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos, **sendo o valor considerado unicamente para fins contábeis.**

3.1.2. Aos valores acima definidos, que **são fixos e irrevogáveis** pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços como: EPIs, materiais, médicos, técnicos, uso do espaço e dos equipamentos pelo paciente, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, eventuais despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

3.2. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3.3. Vencido o mês o contratado emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, o contratado deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados:

- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

BANCO ITAU

Agência: 0143

Conta corrente: 98854-1

- b) por boleto bancário, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão;



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



c) por PIX, quando for o caso

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que o contratado tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá juro moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos devidamente consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Florínea, sob a **categoria econômica 3.3.90.39.00–Outros serviços de terceiros**, vinculados ao seguinte centro de custo:

- 01 - Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

a) Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da formalização contratual.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

a) Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei, sem prejuízo do “atesto” da autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. Toda prorrogação será formalizada por Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, dentre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.

6.6. É vedada ao contratado realizar cobrança de valor adicional sobre os exames realizados, quer seja do paciente ou do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

7.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

Descredenciamento:

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

8.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciado/contratado, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.

8.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

8.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

8.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

8.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

8.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



8.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.4.5. praticar ato fraudulento;

8.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



8.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e foi precedido do processo do Chamamento Público nº 002/2024 realizada pelo CIVAP, com fundamento no princípio definido pelo parágrafo único do art. 181 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente.

Florínea/SP, 24 de setembro de 2025.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



AS PARTES:

Sergio Lopes da Silva
Prefeito Municipal de Florínea
Contratante

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

Marianna Manfio Moro
Responsável Legal
Contratado

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

TESTEMUNHAS:

João Carlos da Luz Junior
CPF nº 388.092.318-30

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

Rubens Patta Junior
CPF nº 432.693.938-90

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ nº 44.493.575/0001-69

CONTRATADO: ASSISEUROCLINICA-CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ: nº 12.232.501/0001-82

CONTRATO: Nº 038/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



Florínea/SP, 24 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

Pela contratada:

Nome: Marianna Manfio Moro

Cargo: Responsável Legal

CPF: 356.851.018-99

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Bernardino Dias

Cargo: Secretário Municipal de Higiene e Saúde

CPF: 380.880.638-92

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

FISCAL DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a execução dos serviços.

Nome: Samanta Cominato Luchini

Cargo: Auxiliar de Departamento-Saúde

CPF: 273.088.198-09

Assinado digitalmente no sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D8A-F1E3-111E-FFB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SERGIO LOPES DA SILVA** (CPF 269.XXX.XXX-86) em 25/09/2025 14:13:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RUBENS PATTA JUNIOR** (CPF 432.XXX.XXX-90) em 25/09/2025 14:37:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SAMANTA COMINATO LUCHINI** (CPF 273.XXX.XXX-09) em 25/09/2025 14:45:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GUILHERME BERNARDINO DIAS** (CPF 380.XXX.XXX-92) em 25/09/2025 15:16:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOÃO CARLOS DA LUZ JUNIOR** (CPF 388.XXX.XXX-30) em 25/09/2025 15:30:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARIANNA MANFIO MORO** (CPF 356.XXX.XXX-99) em 26/09/2025 15:00:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://florinea.1doc.com.br/verificacao/4D8A-F1E3-111E-FFB9>